

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 047/2026 – CMDCA DE 28 DE AGOSTO DE 2026

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº 14.058 de 2025, o estabelecido na Ata da reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 27 de agosto de 2026 e considerando:

- a) O critério da Resolução nº 042/2006 – CMDCA e nº 023/2022 – CMDCA;
- b) O parecer da Comissão de Cadastro deste Conselho;
- c) A deliberação favorável da plenária de 27 de agosto de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a inscrição do **CENTRO DE SOCIOEDUCAÇÃO DE LONDRINA II – CENSE II**, com sede na Rod. João Alves da Rocha Loures nº 5930, Gleba Três Bocas, nesta municipalidade, mantido pela **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJU** inscrita no CNPJ nº 40.245.920/0001-94, na modalidade de **Execução de Medida Socioeducativa de Privação de Liberdade**, sob o nº **127/002**.

Art. 2º - Validar o Atestado de Registro no CMDCA a partir de **28 de agosto de 2026** com vigência até **28 de agosto de 2028**, devendo os responsáveis pela Instituição manter a documentação cadastral atualizada neste Conselho.

Art. 3º - Fica consignada a realização de visita pela Comissão de Monitoramento e Avaliação à unidade do CENSE II.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 28 de agosto de 2026. José Wilson de Souza, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 048/2026 – CMDCA DE 28 DE AGOSTO DE 2026

SÚMULA: Dispõe sobre os procedimentos para autenticação de programas e cursos de aprendizagem profissional ofertados por entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina – CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA – CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 14.058 de 18 de dezembro de 2025; e considerando:

- O disposto nos arts. 86, 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- O disposto nos arts. 428 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- A Portaria MTE nº 3.872, de 21 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a aprendizagem profissional, o Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP e o Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem Profissional – CONAP;
- A necessidade de assegurar a adequada formação técnico-profissional metódica dos adolescentes aprendizes e a observância dos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece os procedimentos para autenticação dos programas e cursos de aprendizagem profissional ofertados por entidades registradas no CMDCA de Londrina.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

§ 1º programa de aprendizagem profissional: conjunto de atividades teóricas e práticas organizadas para formação técnico-profissional metódica do aprendiz;

§ 2º curso de aprendizagem profissional: conjunto de atividades teóricas vinculadas ao programa de aprendizagem, destinadas ao desenvolvimento de competências relacionadas à ocupação prevista na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;

§ 3º atendimento psicossocial: acompanhamento preventivo, educativo e protetivo destinado para identificar e acompanhar, ao longo do curso, situações individuais de vulnerabilidade social, sofrimento psíquico, evasão escolar ou violação de direitos dos aprendizes, permitindo realizar intervenções para o restabelecimento de direitos à convivência familiar, comunitária e a melhoria das condições de vida do adolescente e jovem.

§ 4º instrutor: profissional efetivo com qualificação compatível e comprovada competência técnica relativa ao conteúdo formativo desenvolvido.

Art. 3º A autenticação prevista nesta Resolução constitui requisito para o reconhecimento municipal dos programas e cursos de aprendizagem profissional desenvolvidos por entidades registradas junto ao CMDCA.

§ 1º A autenticação não substitui a habilitação da entidade formadora perante o Ministério do Trabalho e Emprego nem o cadastramento dos programas no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP.

§ 2º O CMDCA verificará exclusivamente a adequação do programa de curso aos direitos da criança e do adolescente e às normas de proteção ao trabalho do adolescente.

§ 3º A autenticação possui natureza de controle da política de atendimento e proteção integral, não se confundindo com a habilitação federal das entidades formadoras perante o MTE.